



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Institui a Campanha “Novembro Roxo” no Município de Bebedouro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora **Dra. IVANETE CRISTINA XAVIER**:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Bebedouro a campanha “Novembro Roxo”, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, que será dedicado à realização de campanhas e ações educativas direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Artigo 2º - Fica fixado o dia 17 de novembro como o “Dia Municipal da Prematuridade”, bem como a semana na qual este dia acontece denominada “Semana da Prematuridade”.

Artigo 3º - Durante o mês de novembro, mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros definidos pelo poder público municipal, poderão ser desenvolvidas ações de modo integrado em parceria com entidades públicas e privadas, como forma de contribuir para a resposta à epidemia de prematuridade, incluindo, dentre outras ações:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II - Promoção de palestras e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas de mídia;
- IV - Realização de eventos, entre outras ações sociais;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Outubro de 2026

IVANETE CRISTINA XAVIER
Vereadora Líder do PSD

“Deus Seja Louvado”



Justificativa

No Brasil, cerca de 12% dos nascimentos ocorrem antes das 37 semanas de gestação, o que equivale a aproximadamente 300 mil a 340 mil bebês prematuros por ano, segundo o Ministério da Saúde.

A Lei nº 15.198/2025, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade, a ser celebrado em 17 de novembro, e a Semana da Prematuridade. A nova legislação, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2025, determina como prioridade do poder público a saúde e a redução dos índices de mortalidade das crianças prematuras e da mortalidade materna.

A Lei estabelece que durante o pré-natal, as equipes de rede de saúde devem alertar as gestantes sobre os sinais e os sintomas de trabalho de parto prematuro, além de identificar, tratar e acompanhar gestantes com fatores de riscos. O texto considera como prematuras as crianças nascidas com menos de 37 semanas de gestação e define as classificações de prematuridade em extrema, para nascimentos antes de 28 semanas; moderada, para nascimentos entre 28 e 31 semanas e seis dias; e tardia, para nascimentos entre 32 e 36 semanas e seis dias. Além disso, deverá ser considerado o peso do bebê no momento do nascimento.

A lei determina que o Poder Executivo poderá estabelecer normas de cuidado básicos a serem seguidos pelas unidades de saúde, contemplando medidas como a utilização do método canguru, a presença de profissional treinado em reanimação neonatal, o direito dos pais de acompanhar cuidados em tempo integral, atendimento em UTI especializada, acompanhamento pós-alta até, no mínimo, dois anos de idade, e a prioridade de atendimento e apoio psicológico aos pais durante a internação do bebê. A equipe hospitalar também deverá orientar e treinar os pais de recém-nascidos prematuros sobre seus cuidados e necessidades especiais e encaminhá-los a serviços de referência.

Entre os principais fatores associados ao parto antes do tempo, destacam-se as infecções maternas, hipertensão na gestação, diabetes gestacional, gemelaridade (gravidez de gêmeos ou múltiplos), malformações fetais e alterações uterinas. Fatores sociais também contribuem para a prematuridade, como início tardio do pré-natal, estresse materno,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



tabagismo e uso de substâncias ilícitas. No entanto, a causa exata de parto prematuro não é identificada em muitos dos casos.

A cor roxa, símbolo da campanha, representa a sensibilidade e individualidade características dos bebês prematuros. O roxo também simboliza transformação e renovação, justamente pelo caminho que essas crianças percorrem ao nascer antes do tempo, marcado pela superação e pelo crescimento desses “pequenos guerreiros”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Outubro de 2026

IVANETE CRISTINA XAVIER
Vereadora Líder PSD

PROTOCOLO 56781/2026 - 07/10/2026 13:46 - PROCESSO 2311/2026

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=GY5P9PWT832435YH>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GY5P-9PWT-8324-35YH



IVANETE CRISTINA XAVIER

Vereador